

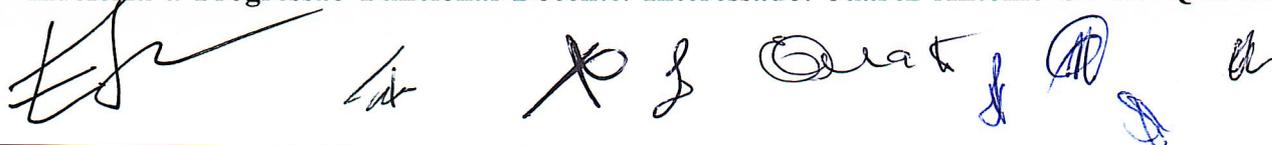


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

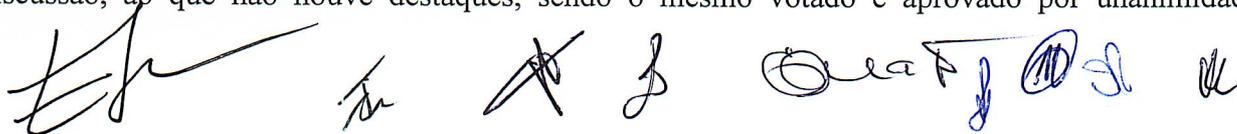
A T A

1 ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO,  
2 PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO  
3 DIA DEZENOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. No décimo nono dia do mês de  
4 maio de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões dos órgãos  
5 Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, Cidade  
6 Universitária Professor José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará,  
7 reuniu-se, sob a Presidência do Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Horacio Schneider, o  
8 Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Maria  
9 Iracilda da Cunha Sampaio, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; Edilziete Eduardo Pinheiro  
10 de Aragão, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Raquel Trindade Borges, Pró-  
11 Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Fernando Arthur de Freitas Neves, Pró-  
12 Reitor de Extensão; Claudio Fabian Szlafsztejn, Pró-Reitor de Relações Internacionais; Maria Lúcia  
13 Harada, Pró-Reitora de Ensino de Graduação; Francisco Jorge Rodrigues Nogueira, Pró-Reitor de  
14 Administração; Hélio Luiz Fonseca e Moreira, representante docente do Instituto de Ciências  
15 Jurídicas; Moisés Hamoy, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Jane Felipe  
16 Beltrão, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Marília de Nazaré de  
17 Oliveira Ferreira, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação; Edilson dos Passos  
18 Neri Júnior, representante docente da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará; Carla  
19 Cristina Paiva Paracampo; representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do  
20 Comportamento; Jessé Luis Padilha, representante docente do Núcleo de Desenvolvimento  
21 Amazônico em Engenharia; Ronaldo Lopes Rodrigues Mendes, representante docente do Núcleo de  
22 Meio Ambiente; Soraya Abreu de Carvalho, representante docente do Núcleo de Ciências Agrárias  
23 e Desenvolvimento Rural; Sebastião Martins Siqueira Cordeiro, representante docente do *Campus*  
24 Universitário de Abaetetuba; Miguel Alves Junior, representante docente do *Campus* Universitário  
25 de Altamira; Francivaldo Alves Nunes, representante docente do *Campus* Universitário de  
26 Ananindeua; Leandro Passarinho Reis Junior, representante docente do *Campus* Universitário de  
27 Bragança; Adalberto Portilho Costa, representante docente do *Campus* Universitário de Cametá;  
28 Tássio Costa de Carvalho, representante docente do *Campus* Universitário de Salinópolis; Fernanda  
29 Correa Simas Biancalana, representante docente do *Campus* Universitário de Soure; Heleno Fülber,  
30 representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí; Apolinário Alves Filho e Lucas Ayres  
31 Cardoso, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Adriano Mendes de Souza, Fabio  
32 Moroni Cardoso de Oliveira e Ingrid Silva dos Santos, representante dos Discentes. Como  
33 convidados, participaram: Maria Leonel de Souza, representante dos Servidores Técnico-  
34 Administrativos no Conselho Superior de Administração; Gleiciane Leal Moraes Pinheiro,  
35 interessada do Processo n. 006106/2016. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Vice-Presidente  
36 saudou a todos e deu início à Sessão. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS: 2ª Reunião**  
37 **Ordinária, de 24.02.2016, e 3ª Reunião Ordinária, de 17.03.2016.** Após apreciação pelos  
38 Senhores Conselheiros, as Atas não sofreram destaques, sendo aprovadas por unanimidade. **3.**  
39 **LEITURA DO EXPEDIENTE.** Com a palavra, o Sr. Vice-Presidente procedeu à leitura da Carta  
40 de Renúncia do Ex-Reitor, Carlos Edilson de Almeida Maneschy, a saber: “À Sua Excelência, José  
41 Mendonça Bezerra Filho, Ministro de Estado do Ministério da Educação, Esplanada dos  
42 Ministérios, Belém, Pará, 17 de maio de 2016. Sr. Ministro, cumprimentando-o, solicito que  
43 considere o meu pedido de renúncia ao cargo de Reitor da Universidade Federal do Pará, a partir da

44 presente data. No ensejo, registro o apoio recebido pelo Ministério da Educação durante o período  
45 em que exerci o cargo, formulando a V. Exa. votos de pleno êxito em sua gestão”. 4.  
46 **COMUNICAÇÕES. 4.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. (CPPG). 1) Processo n.**  
47 **001456/2016. Assunto: Curso de Especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia.**  
48 **Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Relator: Estanislau Luczynski. 2) Processo**  
49 **n. 011457/2016. Assunto: Curso de Especialização em Gerência de Projetos de Software.**  
50 **Interessado: Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN). Relator: Estanislau Luczynski.**  
51 **3) Processo n. 011458/2016. Assunto: Curso de Especialização em Endodontia. Interessado:**  
52 **Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Relator: Estanislau Luczynski. 4) Processo n.**  
53 **011459/2016. Assunto: Curso de Especialização em Análises Clínicas. Interessado: Instituto de**  
54 **Ciências da Saúde (ICS). Relator: Estanislau Luczynski. 5) Processo n. 011521/2016. Assunto:**  
55 **Curso de Especialização em Geotecnologias Aplicadas ao Planejamento Ambiental e**  
56 **Desenvolvimento Rural. Interessado: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).**  
57 **Relator: Estanislau Luczynski.** Com a palavra, o Sr. Vice-Presidente informou que, devido à  
58 renúncia do Reitor, Carlos Edilson de Almeida Maneschy, e de acordo com o que estabelece a lei,  
59 há um prazo de sessenta dias para o envio da lista tríplice ao Ministério da Educação (MEC). Nesse  
60 sentido, disse que essa questão será discutida na Reunião Extraordinária do CONSUN, a ser  
61 realizada no dia 20.05.2016, a partir do que solicitou a participação e contribuição de todos. Em não  
62 havendo mais informes, o Sr. Vice-Presidente sugeriu, com o assentimento dos membros, a  
63 apreciação em bloco dos Processos n. 001456/2016, sobre o Curso de Especialização em Radiologia  
64 Odontológica e Imaginologia; n. 011457/2016, que trata do Curso de Especialização em Gerência  
65 de Projetos de Software; n. 011458/2016, referente ao Curso de Especialização em Endodontia; n.  
66 011459/2016, alusivo ao Curso de Especialização em Análises Clínicas; e n. 011521/2016, sobre o  
67 Curso de Especialização em Geotecnologias Aplicadas ao Planejamento Ambiental e  
68 Desenvolvimento Rural, todos com relatoria do Conselheiro Estanislau Luczynski e pareceres  
69 favoráveis pela CPPG. As matérias não foram objeto de destaques, sendo desse modo aprovadas de  
70 maneira unânime. 5. **PROPOSIÇÕES:** Não houve. 6. **ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase**  
71 **de Apresentação. 6.1.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processos n. 004680/2016**  
72 **(01.03.2016); 008996/2014 (26.03.2014); 029530/201495 (10.09.2014). Assunto:**  
73 **Recurso/Reavaliação da Prova de Memorial solicitada pela Dra. Angela Maria Nascimento**  
74 **Oliva – Edital n. 190 (01.10.2015) – Vaga de Professor Adjunto – Tema: A Pesquisa no**  
75 **Serviço Social Brasileiro. Interessados/as: (1) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA);**  
76 **(2) Faculdade de Serviços Social (FSS); (3) Programa de Pós-Graduação em Serviço Social**  
77 **(PPGSS); (4) Professor Dr. Jean François Yves Deluchey (Presidente), Professora Dra. Maria**  
78 **Antônia Cardoso Nascimento (Membro) e Professora Dra. Celina Maria Colino Magalhães**  
79 **(Membro) da Comissão Julgadora; e (5) Dra. Angela Maria Nascimento Oliva (candidata à**  
80 **seleção). Relatora *Ad Hoc*: Jane Felipe Beltrão. 6.1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**  
81 **(CPPG). 1) Processo n. 005610/2016. Assunto: Programa de Residência Multiprofissional em**  
82 **Atenção à Clínica Integrada. Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Relator:**  
83 **Manoel Raimundo Santana Farias. 2) Processo n. 015383/2015. Assunto: Reconhecimento do**  
84 **Título de Doutorado em Ensino de Ciências. Interessado: Antonio Jorge Sena dos Anjos.**  
85 **Relatora: Roberta Helena Moraes Tillmann. 3) Processo n. 010022/2015. Assunto:**  
86 **Reconhecimento do Título de Doutorado em Direito. Interessada: Loiane da Ponte Souza**  
87 **Prado Verbicaro. Relator *Ad Hoc*: Marcus Bentes de Carvalho Neto. 4) Processo n.**  
88 **032708/2015. Assunto: Reconhecimento do Título de Mestrado em Letras – Área de**  
89 **Concentração em Estudos Linguísticos. Interessada: Ellen Susan Ferreira Formigosa Marie**  
90 **Rose. Relator *Ad Hoc*: Marcus Bentes de Carvalho Neto. 5) Processo n.033567/2015. Assunto:**  
91 **Reconhecimento do Título de Mestrado em Gerenciamento de Tecnologias e Recursos nos**  
92 **Trópicos e Subtrópicos. Interessada: Adriana Vivian de Souza. Relator *Ad Hoc*: Marcus**  
93 **Bentes de Carvalho Neto. 6.2. Processos em Fase de Julgamento. 6.2.1. Câmara de Ensino de**  
94 **Graduação (CEG). 1) Processo n. 011451/2015. Assunto: Recurso contra a decisão que**  
95 **indeferiu a Progressão Funcional Docente. Interessado: Juarez Antonio Simões Quaresma.**



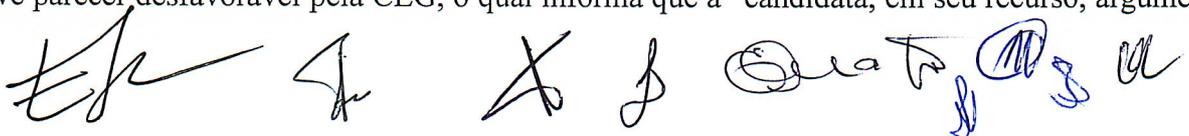
96 **Relator *Ad Hoc*: Tadeu Oliver Gonçalves. 2) Processo n. 006106/2016. Assunto: Recurso**  
97 **contra resultado de Concurso para Professor da Carreira do Magistério Superior – Tema:**  
98 **Química Inorgânica /Geral, promovido pelo Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).**  
99 **Interessada: Gleiciane Leal Moraes Pinheiro. Relator *Ad Hoc*: Tadeu Oliver Gonçalves. 3)**  
100 **Processo n. 009809/2016. Assunto: Proposta de Resolução que Regulamenta o Programa**  
101 **Internacional de Dupla Diplomação, no âmbito da Graduação da UFPA. Interessada: Pró-**  
102 **Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG). Relator *Ad Hoc*: Tadeu Oliver Gonçalves.**  
103 Passando à Ordem do Dia, o Sr. Vice-Presidente se reportou aos Processos n. 004680/2016  
104 (01.03.2016); 008996/2014 (26.03.2014); 029530/201495 (10.09.2014), referentes ao  
105 Recurso/Reavaliação da Prova de Memorial solicitada pela Dra. Angela Maria Nascimento Oliva –  
106 Edital n. 190 (01.10.2015) – Vaga de Professor Adjunto – Tema: A Pesquisa no Serviço Social  
107 Brasileiro, cujos interessados são o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, a Faculdade de Serviços  
108 Social, o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, o Professor Dr. Jean François Yves  
109 Deluchey, a Professora Dra. Maria Antônia Cardoso Nascimento, a Professora Dra. Celina Maria  
110 Colino Magalhães (Comissão Julgadora), e a Dra. Angela Maria Nascimento Oliva (candidata à  
111 seleção). Instada, a relatora *Ad Hoc*, Conselheira Jane Felipe Beltrão procedeu à leitura do parecer,  
112 o qual, após detalhada análise da matéria, opina: “Considerando o exposto e a documentação, sugiro  
113 à CEG o seguinte:1) manter as notas atribuídas pela Comissão Examinadora, referendando a  
114 primeira fase do certame; 2) dar continuidade ao certame (interrompido na primeira fase, pela  
115 demanda instaurada), evitando maiores prejuízos aos concorrentes, procedendo à avaliação dos  
116 títulos e, assim, exarando o resultado final. Ressalto que a sugestão apresentada destaca a  
117 importância de evitar quaisquer dúvidas sobre os interesses da UFPA, em especial do CONSEPE e  
118 do ICSA, em realizar processos seletivos transparentes, nomeando Bancas compostas por  
119 profissionais competentes, capazes de avaliar com justeza e pertinência e em perfeita observância  
120 das normas legais vigentes para recrutar profissionais à Instituição”. Concluída a leitura, a relatora  
121 solicitou a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Com o parecer alocado em discussão,  
122 não houve manifestações, ao que o mesmo foi disposto em votação, sendo aprovado por  
123 unanimidade. Passou-se, assim, ao Processo 005610/2016, referente ao Programa de Residência  
124 Multiprofissional em Atenção à Clínica Integrada. Em substituição ao relator, Conselheiro Manoel  
125 Raimundo Santana Farias, a Conselheira Maria Iracilda Sampaio realizou a leitura do parecer, o  
126 qual opinou nos seguintes termos: “Considerando a relevância do Programa para esta Região e para  
127 a Universidade Federal do Pará, e pelo apoio institucional ao mesmo e, ainda, conforme a  
128 aprovação/seleção do Programa pela Coordenação Geral de Residências em Saúde do MEC,  
129 concluo favoravelmente por seu reconhecimento oficial no âmbito do Egrégio CONSEPE da  
130 UFPA”. Terminada a leitura, a referida Conselheira pediu a dispensa de interstício da matéria, que  
131 foi assentida. Com o parecer disposto em discussão, o Sr. Vice-Presidente ressaltou que, pelo fato  
132 de o referido Programa de Residência ter iniciado em março de 2016, há a necessidade de  
133 aprovação do parecer com certa urgência, a fim de evitar maiores contratempus. Concluídos os  
134 destaques, o parecer foi alocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se, então, ao  
135 Processo 015383/2015, que trata do Reconhecimento do Título de Doutorado em Ensino de  
136 Ciências, cujo interessado é Antonio Jorge Sena dos Anjos. Em substituição à relatora, Roberta  
137 Helena Moraes Tillmann, a Conselheira Maria Iracilda Sampaio efetuou a leitura do parecer, o qual  
138 opinou pelo deferimento do pleito. Após a leitura, a referida Conselheira pediu a dispensa de  
139 interstício da matéria, que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Com o parecer alocado em  
140 discussão, não houve manifestações, ao que este foi votado e aprovado por unanimidade.  
141 Continuando com a Sessão, o Sr. Vice-Presidente se reportou ao Processo n. 010022/2015, cujo  
142 assunto é o Reconhecimento do Título de Doutorado em Direito, de interesse de Loiane da Ponte  
143 Souza Prado Verbicaro. Substituindo o relator *Ad Hoc*, Professor Marcus Bentes de Carvalho Neto,  
144 a Conselheira Maria Iracilda Sampaio fez a leitura do parecer, o qual opinou favoravelmente ao  
145 Reconhecimento de Título pleiteado. Concluída a leitura, a supramencionada Conselheira solicitou  
146 a dispensa de interstício da matéria, que foi assentida. Assim sendo, o parecer foi disposto em  
147 discussão, ao que não houve destaques, sendo o mesmo votado e aprovado por unanimidade.



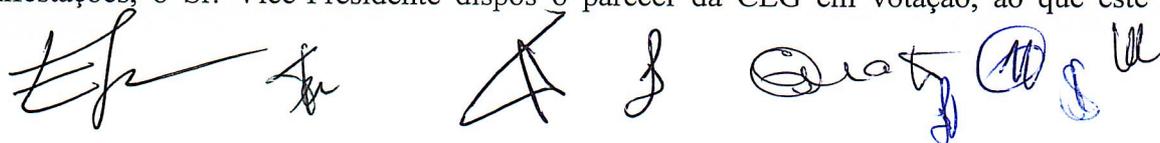
148 Passou-se, assim, ao Processo n. 032708/2015, referente ao Reconhecimento do Título de Mestrado  
149 em Letras – Área de Concentração em Estudos Linguísticos, cuja interessada é Ellen Susan Ferreira  
150 Formigosa Marie Rose. Novamente em substituição ao relator *Ad Hoc*, Professor Marcus Bentes de  
151 Carvalho Neto, a Conselheira Maria Iracilda Sampaio procedeu à leitura do parecer, o qual opinou  
152 pela aprovação do pleito requerido. Finalizada a leitura, a referida Conselheira pediu a dispensa de  
153 interstício da matéria, que foi acatada. Com o parecer colocado em discussão, não houve  
154 manifestações, ao que este foi votado e aprovado de maneira unânime. Passou-se, então, ao  
155 Processo n. 033567/2015, sobre o Reconhecimento do Título de Mestrado em Gerenciamento de  
156 Tecnologias e Recursos nos Trópicos e Subtrópicos, cuja interessada é Adriana Vivian de Souza.  
157 Ainda em substituição ao relator *Ad Hoc*, Professor Marcus Bentes de Carvalho Neto, a Conselheira  
158 Maria Iracilda Sampaio realizou a leitura do parecer, o qual opinou pelo deferimento do pleito. Em  
159 seguida, a referida Conselheira solicitou a dispensa de interstício da matéria, que foi assentida pelos  
160 membros. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão. Não houve manifestações, ao que o  
161 mesmo foi votado e aprovado. Remetendo-se aos Processos em Fase de Julgamento, o Sr. Vice-  
162 Presidente passou ao Processo n. 011451/2015, relativo ao recurso contra a decisão que indeferiu a  
163 Progressão Funcional Docente, de interesse de Juarez Antonio Simões Quaresma, apresentado na 4ª  
164 Sessão Ordinária do CONSEPE, de 27 de abril de 2016, o qual, sob a relatoria *Ad Hoc* do  
165 Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves, obteve parecer pela CEG, com o seguinte voto:  
166 “Considerando o que consta nos autos do Processo, o interstício a ser cumprido pelo docente é de  
167 04 anos, contados a partir de sua cessão, ou seja, 30/10/2012, completando-se em 30/10/2016. O  
168 que o art. 16, §1º do Decreto n. 94.664/1987 estabelece é o interstício de 04 anos em órgão público.  
169 Ora, a UFPA é um órgão público e, do ponto de vista deste relator, o interstício de 04 anos deveria  
170 considerar a data de sua última progressão. Aplicando-se as normas utilizadas pela UFGD, para a  
171 contagem de interstício de 02 anos, o tempo em que o docente ficou cedido deve contar pela  
172 metade; para o interstício de 04 anos, o tempo exercido na UFPA contaria em dobro. Dessa forma,  
173 os seis meses exercido pelo requerente na UFPA contaria como doze meses no interstício de 04  
174 anos. Diante do exposto, este relator recomenda a contagem de interstício de 04 anos, a partir de  
175 13/04/2012, com direito à progressão em 30/10/2015, de modo a garantir os direitos do requerente.”  
176 Na ocasião, o Conselheiro Hélio Luiz Fonseca e Moreira pediu Vistas ao Processo, que lhe foram  
177 concedidas. Desse modo, o Sr. Vice-Presidente passou a palavra ao referido Conselheiro, a fim de  
178 que este procedesse à leitura do parecer do Pedido de Vistas, o qual, em sua análise, dispõe que  
179 “Preliminarmente, cabe ressaltar que, no caso em exame, a subsunção formal e real do interstício do  
180 requerente ao Decreto n. 94.664/87, constitui um grande equívoco que precisa ser esclarecido, sob a  
181 pena de gerar prejuízos não só ao requerente, mas também aos docentes que se encontram em  
182 situação similar, mediante a subtração de direitos subjetivos. Isto porque a Resolução n. 4.644/2015  
183 – CONSEPE está pronta para incidir sobre este interstício e produzir sua atividade normativa. Toda  
184 norma jurídica vigente, seja ela uma lei, um decreto ou uma resolução, tem a sua atividade  
185 normativa limitada a determinado objeto circunscrito no tempo e no espaço. Assim, a solução deste  
186 caso realiza-se com base no direito intertemporal, que mantém incólumes determinadas situações  
187 jurídicas, sem gerar prejuízos ao requerente. Nesse sentido, há que se ressaltar a projeção temporal  
188 da Lei n. 12.772/2012 (e por consequência a Resolução n. 4.644/2015 – CONSEPE), que é  
189 retroativa e possui eficácia imediata, bem como a revogação do Decreto n. 94.664/87, consoante  
190 reiterada jurisprudência do STJ. A Lei n. 12.772/2012 dispôs expressamente sobre fatos ocorridos  
191 sob a vigência do Decreto n. 94.664/87, ao estabelecer, em seu artigo 37, que o mesmo não se  
192 aplica aos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme  
193 se observa na transcrição abaixo: ‘Art. 37. Aos servidores de que trata esta Lei, pertencentes ao  
194 Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplicam as disposições do Decreto  
195 94.664, de 23 de julho de 1987’. A lei refere-se expressamente ao ‘Magistério Federal’. Portanto,  
196 não se aplica o Decreto n. 94.664/87 ao caso em exame.” Continuando com a sua análise, o parecer  
197 do Pedido de Vistas ressalta: “No mesmo sentido, a própria Resolução n. 4.644/2015 – CONSEPE  
198 corrobora esse entendimento, em seu art. 6º, ao dispor que o docente poderá requerer mais de uma  
199 Progressão ou Promoção, respeitado o interstício mínimo. (...) Portanto, não devemos levar em



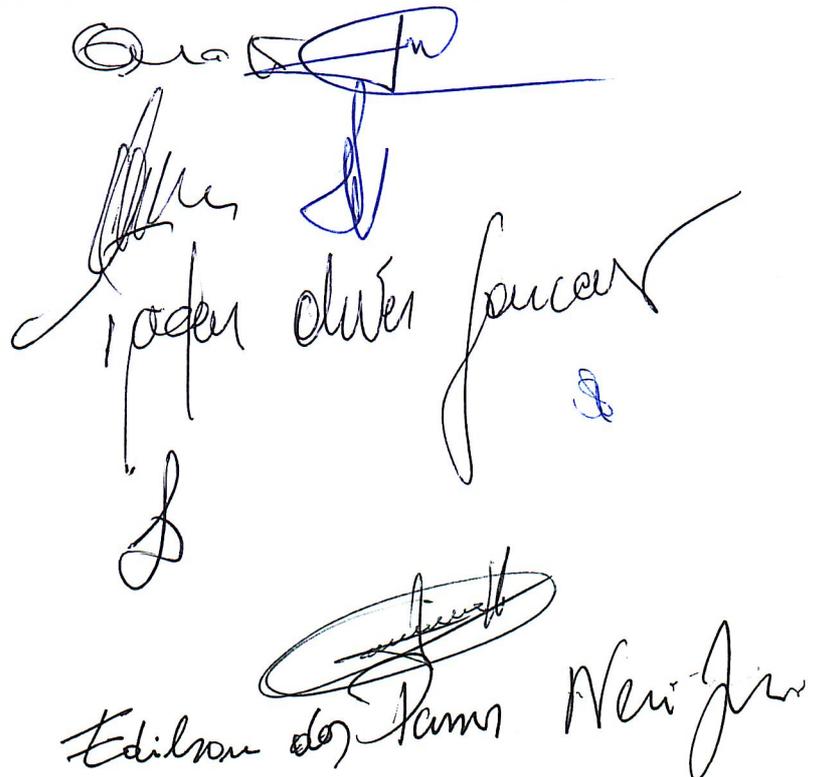
200 consideração tão somente o efeito da própria lei, mas sim o aspecto temporal das realidades sobre as  
201 quais incide sua atividade normativa. (...) Por todo exposto, e considerando-se ainda o art. 6º da Lei  
202 de Introdução ao Direito Brasileiro, deve-se aplicar a Resolução n. 4.644/2015 – CONSEPE ao caso  
203 em apreço, sem afetar as legítimas expectativas do requerente. Dessa forma, primar-se-á pelo  
204 compromisso institucional com o princípio da tutela da expectativa expressa nos atos jurídicos”.  
205 Prosseguindo, o parecer do Pedido de Vistas dispõe: “Para produzir consequências jurídicas no  
206 plano da concreção, a norma deve possuir legitimidade, vigência e eficácia. É a vigência que aciona  
207 a eficácia da norma, habilitando-a produzir a atividade normativa. Ocorre, porém, que no caso em  
208 apreço não é admissível à aplicação do Decreto n. 94.664/1987, visto o mesmo estar revogado,  
209 consoante à jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça”. Elenca, ainda, o parecer:  
210 “Por mais que se insistisse na aplicação equivocada do Decreto n. 94.664/87 ao caso em exame, o  
211 requerente teria seu direito de progressão assegurado, visto que o art. 47 prevê a possibilidade de  
212 afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa,  
213 assegurando-se todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente”. Desse  
214 modo, o parecer do Pedido de Vistas conclui: “Por todo exposto, recomenda-se a este Conselho o  
215 reconhecimento da aplicação da Resolução n. 4.664/2015 – CONSEPE ao caso examinado,  
216 assegurando-se ao requerente o direito de progressão, consoante disposição do art. 6º, § único”.  
217 Terminada a leitura, o Sr. Vice-Presidente dispôs a matéria em discussão. Solicitando a palavra, a  
218 Conselheira Jane Beltrão solicitou justificativas acerca das reais distinções entre o parecer exarado  
219 pela CEG e o parecer do Pedido de Vistas. Em resposta, o Conselheiro Hélio Luiz Fonseca  
220 informou que a principal distinção está exatamente na opinião quanto ao tempo de interstício a ser  
221 cumprido pelo docente. Disse que o parecer baseia-se em consulta à normatização da progressão  
222 funcional da Universidade Federal da Grande Dourados, a qual, como a normatização de qualquer  
223 Universidade, é circunscrita, não cabendo a sua analogia em relação à UFPA e nem a sua aplicação  
224 ao caso em questão. Ressaltou, em seguida, que o que ocorre é uma demanda de direito  
225 intertemporal, o que, na regra geral do direito, significa que uma ação rege um fato, ainda que esse  
226 fato tenha ocorrido anteriormente à execução da norma. Disse, ainda, que na medida em que a Lei  
227 n. 12.772 afasta-se do que dispõe o Decreto n. 94.664/87, significa dizer que a atividade normativa  
228 é projetada ao passado, o que se aplica ao caso em tela. Retomando a palavra, a Conselheira Jane  
229 Beltrão sugeriu que fossem revistos os casos que fazem referência a professores cedidos a outras  
230 Instituições, a fim de dirimir dúvidas sobre o modo como processos dessa natureza têm sido  
231 julgados. Manifestando-se, a Conselheira Edilziete Pinheiro informou que todos casos de servidores  
232 cedidos a órgãos institucionais distintos estão regidos com base no Decreto n. 94.664/87 e seus  
233 dispositivos, os quais especificam as questões envolvendo progressão funcional docente. Com a  
234 palavra, o Sr. Vice-Presidente disse que o caso em questão deve ser analisado com cautela, uma vez  
235 que, em caso de confirmação do indeferimento do pleito do interessado, o mesmo provavelmente  
236 irá recorrer à Justiça Comum. Solicitando a palavra, o Conselheiro Hélio Luiz Fonseca disse não  
237 entender que essa seja a melhor forma de deliberar acerca de situações dessa magnitude, a fim de  
238 evitar que, de uma forma geral, todos os casos semelhantes que não puderem ser resolvidos na  
239 esfera administrativa recorram a decisões judiciais. A Conselheira Lúcia Harada disse que ambos os  
240 pareceres procedem a análises da mesma situação, sob pontos de vista diferentes. O Conselheiro  
241 Hélio Luiz Fonseca disse que há de se discutir a diferença entre expectativa de direito e ato jurídico  
242 perfeito. Ressaltou que, no caso do interessado, existe uma expectativa de direito e não um ato  
243 jurídico perfeito. Após ampla discussão, o Sr. Vice-Presidente dispôs, em votação, o parecer  
244 oriundo da CEG e o parecer oriundo do Pedido de Vistas, ficando ao final aprovado o parecer da  
245 CEG, com nove votos favoráveis, dois votos contrários e oito abstenções. Prosseguindo com a  
246 Sessão, o Sr. Vice-Presidente se reportou ao Processo n. 006106/2016, cujo assunto é o recurso  
247 contra resultado de Concurso para Professor da Carreira do Magistério Superior – Tema: Química  
248 Inorgânica /Geral, promovido pelo Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), de interesse de  
249 Gleiciane Leal Moraes Pinheiro. O referido Processo foi apresentado na 4ª Sessão Ordinária do  
250 CONSEPE, de 27 de abril de 2016, o qual, sob a relatoria do Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves,  
251 obteve parecer desfavorável pela CEG, o qual informa que a “candidata, em seu recurso, argumenta



252 que a nota que lhe foi atribuída pela Banca Examinadora (3,9) na Prova de Memorial não está  
253 correta. A requerente solicita, então, a esse Egrégio Conselho, que seja aprovada a revisão da nota  
254 que lhe foi atribuída, referente a cada aspecto que deveria ser avaliado na Prova de Memorial, com  
255 base na Resolução n. 4.559/2014 – CONSEPE”. Após detida análise dos autos, o parecer emite o  
256 seguinte voto: “Hoje temos consciência que as universidades brasileiras quase não têm autonomia  
257 para gerir seus destinos. Um das poucas autonomias que nos restam são referentes à realização  
258 dos Concursos Públicos, quando podemos definir os perfis que desejamos para os nossos futuros  
259 docentes. No caso deste recurso, a candidata, em um dos seus argumentos, afirma que deveríamos  
260 seguir as áreas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
261 (CAPES). Se viéssemos a aprovar o recurso da candidata, estaríamos abrindo mão de uma das  
262 poucas autonomias que temos. Concluo dizendo que, diante dos argumentos posto pela Comissão  
263 Examinadora e pela Comissão da Congregação, concordo com os argumentos apresentados e me  
264 posiciono contrariamente ao recurso da requerente. Este relator recomenda, aos demais membros da  
265 Câmara de Ensino de Graduação, a aprovação do presente parecer e o consequente encaminhamento  
266 dos presentes autos ao Plenário do CONSEPE, para apreciação”. Com o parecer disposto em  
267 discussão, o Sr. Vice-Presidente concedeu a palavra à interessada, Gleiciane Leal Moraes Pinheiro,  
268 para manifestação. Assim sendo, a mesma disse contestar o parecer da CEG, posto que a Resolução  
269 n. 4.559, de 26 de agosto de 2014 – CONSEPE, a qual regulamenta a realização de Concurso  
270 Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino  
271 Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA, em seu art. 25, dispõe que a “Comissão Examinadora  
272 deverá considerar na Prova de Memorial os seguintes aspectos: I - domínio dos temas e das ideias  
273 que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em  
274 relação à área de conhecimento do Concurso; II - consistência teórica, formativa e prática; III -  
275 extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso; IV -  
276 pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas; V - dados da carreira do  
277 candidato que revelem liderança acadêmica e científica; VI - participação do candidato em  
278 atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades administrativas universitárias;  
279 VII - participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área  
280 de conhecimento em exame”. Disso, a interessada ressaltou que há o entendimento de que tanto a  
281 área de conhecimento do Concurso como a área específica do Concurso devem ser objeto de  
282 avaliação, o que corrobora o disposto no Edital do certame. Disse, em seguida, que foi a única  
283 candidata aprovada nas Provas Didática e Escrita. Nesse sentido, alegou que a Comissão  
284 Examinadora, em seu parecer, disse que a interessada não possui formação na área de conhecimento  
285 do Concurso, cujo Tema é Química Inorgânica/Geral. Sobre isso, disse que é Doutora em Química,  
286 portanto soa estranho a Comissão Examinadora julgar que a mesma não possui formação na área de  
287 conhecimento do certame. Continuando com seu relato, informou que é de conhecimento de todos  
288 os profissionais dessa área que a grande área do conhecimento é a Química, sendo a Química  
289 Inorgânica, Orgânica, Analítica e a Fisioquímica áreas específicas, ou subáreas. Disse, ainda, que  
290 no âmbito do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA não há nenhuma menção oficial à  
291 área específica de Química Inorgânica/Geral. Manifestando-se, a Conselheira Maria Lúcia Harada  
292 disse que a área de conhecimento do Concurso (Química Inorgânica/Geral) não deve corresponder,  
293 necessariamente, à área de conhecimento estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de  
294 Pessoal de Nível Superior (CAPES). Por sua vez, a Conselheira Jane Beltrão ressaltou que a maior  
295 dificuldade enfrentada, atualmente, pelos Concursos Públicos para docente na UFPA é justamente a  
296 Prova de Memorial, onde há um equívoco por parte dos candidatos, os quais têm, algumas vezes,  
297 elaborado relatórios e não memoriais, estes que exigem uma argumentação teórica que se  
298 complementa com um plano de ação, ao seu final. Desse modo, disse que não se pode pensar que a  
299 listagem dos décimos e pontos anotados para cada item da Prova de Memorial possa ser fracionada  
300 sem que se compreenda o conteúdo dessa Prova como um conjunto. Disse que, na verdade, a área  
301 do Concurso é o que deve ser julgado, e não as especificidades de área desejadas pelos candidatos,  
302 tendo em vista advir da Instituição a noção de que tipo de profissional se quer contratar. Finalizadas  
303 as manifestações, o Sr. Vice-Presidente dispôs o parecer da CEG em votação, ao que este foi



304 aprovado com dezessete votos favoráveis e quatro abstenções, sendo, desse modo, indeferido o  
305 pleito da requerente. Passou-se, assim, ao Processo n. 009809/2016, sobre a Proposta de Resolução  
306 que Regulamenta o Programa Internacional de Dupla Diplomação, no âmbito da Graduação da  
307 UFPA, o qual foi apresentado na 4ª Sessão Ordinária do CONSEPE, de 27 de abril de 2016, com  
308 relatoria *Ad Hoc* do Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves e o seguinte parecer, pela CEG: “Foram  
309 pesquisados vários documentos, como resoluções de Universidades que já possuem experiências  
310 sobre o assunto em tela. As Universidades a cujas Resoluções se teve acesso foram as  
311 Universidades Federais de Santa Catarina e do Rio Grande de Sul. Foi consultado, também,  
312 documento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em que a mesma define o que chamou  
313 de ‘DUPLO DIPLOMA’, onde afirma que, ‘de um modo geral, é a denominação para os currículos  
314 ao final dos quais o estudante recebe ou um diploma de cada parceiro ou um diploma em comum’.  
315 A Minuta de Resolução atende às normas legais do Ministério da Educação (MEC), bem como às  
316 normas pertencentes à UFPA, como o Regimento Geral, o Estatuto e as demais normas legais  
317 aprovadas pelo CONSEPE. O Programa Internacional de Dupla Diplomação, no âmbito da UFPA e  
318 de Instituições estrangeiras, tem como objetivo permitir aos alunos de Graduação da UFPA e de  
319 Instituições estrangeiras a obtenção de dupla diplomação, nos termos dos convênios que vierem a  
320 ser estabelecidos entre ambas. O Programa Internacional de Dupla Diplomação poderá, por  
321 exemplo, atender aos alunos da UFPA dos Programas PLI, Brafitec e de outros convênios”. Nesses  
322 termos, o parecer conclui: “Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Resolução para  
323 Normatização do Programa Internacional de Dupla Diplomação no âmbito da UFPA, tendo em vista  
324 que a realização de um Programa com conceituadas Instituições Estrangeiras proporcionará, sem  
325 dúvida alguma, um gama de conhecimento na formação dos nossos futuros profissionais, bem como  
326 a própria UFPA será beneficiada com os conhecimentos adquiridos pelos alunos conveniados”.  
327 Com o parecer alocado em discussão, não houve destaques pertinentes, ao que o mesmo foi votado  
328 e aprovado por unanimidade. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-  
329 Presidente agradeceu ao comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às onze horas e vinte e  
330 cinco minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que  
331 após aprovada, vai assinada pelo Vice-Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de  
332 Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais  
333 presentes.



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Edilson do" and "Neri Junior".